



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT SHOWS LTDA, FABINHO TESTADO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI E A EMPRESA FT SHOWS LTDA (CNPJ Nº 39.998.900/0001-05); NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de João Costa – PI, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **FT SHOWS LTDA – CNPJ Nº 39.998.900/0001-05**, situada na **R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº 663, ANDAR 1 SALA 7, BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA-PE, CEP: 56.328-800**. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº **061.072.744-30**, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT SHOWS LTDA, FABINHO TESTADO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA -PI.**

1.2 A apresentação terá duração de 1H20MIN.

CLÁUSULA SEGUNDA- REMARCAÇÃO

2.1. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, no sentido da impossibilidade de realização do show, as partes, em comum acordo marcarão nova data.

O contrato seguirá as orientações dos Órgãos de Controles.

2.2 Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1.O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- V- O CONTRATANTE deve garantir regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).
- VI- É de obrigação da Contratante disponibilizar Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada e o Palco.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará por até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

9.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o Valor global **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será dividido em quatro parcelas, onde a primeira será efetuada dia **30 de setembro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, segunda será efetuada dia **20 outubro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a terceira será efetuada dia **10 de dezembro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, a quarta no dia **20 de dezembro no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, após apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito na **Agencia: 3548 Conta Corrente: 1200-1 Operação: 003, Caixa econômica.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. No valor previsto no item

10.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.



PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.



PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesmalei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.2. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante e Contratada, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art.



94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa-PI, 27 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ALBERTO Assinado digitalmente
SALOMAO por ALBERTO
CAVALCANTI SALOMAO
SIMOES:061072744 CAVALCANTI
30 SIMOES:06107274430

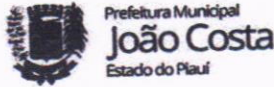
FT SHOWS LTDA

CNPJ Nº 39.998.900/0001-05

CONTRATADO

× Simone dos Santos e Sousa
TESTEMUNHA: 022.120.093-21

Wagner Cavaleri F. Neto
TESTEMUNHA: 07069070690-93



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação da pessoa física **FABIANA MOREIRA DOS SANTOS (CPF nº 056.316.423-95)**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa-PI, 07 de outubro de 2024

José Neto De Oliveira
Prefeito Municipal

Id:089B8A75471B3C4E



EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024. CONTRATO Nº 074/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI. CONTRATADO: FT SHOWS LTDA (CNPJ 39.998.900/0001-05). OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT SHOWS LTDA, FABINHO TESTADO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR GLOBAL DE R\$ 100.000,00 (cem mil reais). ASSINATURA: 02/10/2024.

JOÃO COSTA/PI, 27 DE SETEMBRO DE 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI

Id:0E28A056BD433C4A



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de **Inexigibilidade, nº 011/2024** de que trata este processo, objetivou o recebimento de documentos de habilitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT SHOWS LTDA, FABINHO TESTADO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.** Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento **Inexigibilidade nº 011/2024** e **ADJUDICO** o objeto para a empresa **FT SHOWS LTDA (CNPJ 39.998.900/0001-05)**, com o valor **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa-PI, 27 de setembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI

Id:0B621566022F3C4C



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Inexigibilidade **011/2024**: Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT SHOWS LTDA, FABINHO TESTADO DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA PI.** Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **FT SHOWS LTDA (CNPJ 39.998.900/0001-05)**, com o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II.

JOÃO COSTA (PI), 27 de setembro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PMJC/PI